DECRETO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas ao funcionalismo publico municipal, para enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida provisória 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Jacaraci **NÃO TENDO**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado férias antecipada coletiva aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início 01 de abril de 2020 e término em 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas por igual período.

§1º. A fim de assegurar a continuidade dos serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, poderá o Secretário Municipal de Educação, mediante análise de conveniência, por meio de Portaria, designar servidor para continuar em serviço.

§2º. A antecipação de férias de que trata este artigo visa garantir os dias letivos previstos em lei, no retorno das atividades escolares. Não havendo em hipótese alguma compensação posterior.

Art. 2º. Ficam os demais Secretários Municipais, autorizados a antecipar férias dos funcionários de suas devidas pastas, por meio de Portaria, mantendo somente os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável.

Parágrafo único. A análise de conveniência aludida no caput poderá ser exercida para remanejamento de servidores, conforme previsão do artigo 10° do Decreto nº. 024, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Os afastamentos já concedidos aos servidores pertencentes ao grupo de risco, incluindo gestantes, ou aqueles com mais de 60 (sessenta) anos, com fundamento no Decreto nº. 021, de 18 de março de 2020, ficam convertidos automaticamente em férias antecipadas coletivas apartir de 01 de abril de 2020 e término em 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL